



PORTARIA R N.º 000/2016

Uberlândia, 00 de MÊS de 2016.

**O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso de suas atribuições;

Considerando os termos da Resolução CONDIR 07/89 que fixa normas regulamentadoras sobre celebração e a execução de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o servidor..... – **Matrícula**
SIAPE:..... ,coordenador da execução orçamentária/financeira de Recursos oriundos da, para desenvolvimento do - **DIPOC** – **Fonte** - **Gestora:** –, durante a sua vigência até

Parágrafo único – Fica nomeado (a) como substituto (a) eventual do Coordenador (a) o (a) servidor (a) – **Matrícula** **SIAPE:**, para responder pelas obrigações e responsabilidades de que tratam este Termo e demais disposições pertinentes aplicáveis à espécie nas suas faltas, impedimentos e afastamentos.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR (A)

Art. 2º - O(a) Coordenador(a) ficará responsável pela legalidade da despesa e por todo ônus acarretado à Universidade, em decorrência de qualquer ato praticado, sem o respaldo da respectiva ordem superior.

Parágrafo primeiro - O (a) Coordenador (a) deverá executar as despesas de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos de acordo com o estritamente expresso no Plano de Trabalho, ressalvados os pedidos de alterações e/ou prorrogações autorizadas pelos órgãos concedentes.

Parágrafo segundo - O(a) Coordenador(a) deverá obedecer rigorosamente aos prazos de início e de conclusão do objeto da descentralização, conforme Plano de Trabalho aprovado, observando o detalhamento de cada item relacionado, de forma planejada, a fim de evitar pedidos de última hora e também já próximos do seu vencimento.

Parágrafo terceiro – As solicitações de alterações e/ou prorrogações serão efetuadas nos termos da legislação pertinente e deverão ser



submetidas à Divisão de Projetos e Convênios com antecedência para as prévias análises.

Parágrafo quarto – As solicitações de alteração referentes aos órgãos concedentes que necessitarem de procedimentos on-line deverão ser executado pelo Coordenador (a) e imediatamente informadas à Divisão de Projetos e Convênios.

Parágrafo quinto - O (a) Coordenador (a) será responsável financeiramente por quaisquer ônus referentes à execução inadequada, no que se refere a solicitações feitas que não estejam contempladas no objeto do Plano de Trabalho de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos, respeitado o contraditório.

Art. 3º - O Coordenador (a) deverá acompanhar a execução dos recursos orçamentários/financeiros que envolvem Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos em conjunto com os órgãos afins da Universidade Federal de Uberlândia.

Art 4º - O(a) Coordenador(a) deverá solicitar as despesas diretamente nos respectivos sistemas (**SIE** - Sistema de Informações para o Ensino, **SUR** – Sistema Unificado Requisições ou **SCDP** – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens e/ou outros que porventura forem implementados) com antecedência mínima exigida pelas normas internas e pela legislação pertinente à matéria.

Art. 5º - O(a) Coordenador(a) mediante a solicitação de despesa nos respectivos sistemas de gestão vigentes (**SIE**, **SUR** ou **SCDP**), deverá obedecer, rigorosamente, aos elementos de despesa constante do Plano de Trabalho, bem como relacionar, em cada documento emitido, o número do respectivo Termo conforme artigo 1º, no campo de observação.

Art. 6º - O(a) Coordenador (a) deverá obedecer ao cronograma de compras determinado pela PROPLAD.

Art. 7º - O(a) Coordenador(a) deverá acompanhar os respectivos saldos existentes pelos relatórios acessados diretamente no SIE (relatório 04.01.99.03-04 - Orçamento de Despesas - UGR - Única), bem como acompanhar os demais relatórios disponíveis no SIE, quais sejam 06.05.99.01 – Solicitação de Compra Tramitação, 04.03.99.18 – Empenhos por Gestora no Período, SUR e SCDP.

Art. 8º - O Coordenador (a) deverá participar e acompanhar, fornecendo as informações cabíveis e necessárias, todo procedimento relativo à prestação de contas parcial e/ou final de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos até a sua aprovação definitiva junto aos órgãos concedentes.



Parágrafo Primeiro – Com vistas ao acompanhamento da prestação de contas parcial e/ou final a unidade acadêmica/administrativa/especial e hospitais a que está vinculada a ação deverá manter em seus arquivos toda documentação relativa a Portaria/Convênio/Descentralização durante todo período de execução até a sua aprovação junto aos órgãos concedentes.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o Coordenador (a) e/ou Subcoordenador (a) deixarem de fazer parte do quadro permanente de servidores da Universidade Federal de Uberlândia, a documentação relativa a execução dos recursos orçamentários/financeiros oriundos de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos deverá ser mantida e conservada na unidade acadêmica/administrativa/especial e hospitais até a aprovação definitiva da prestação de contas.

- a) Nos casos do parágrafo segundo deste artigo o Coordenador (a) deverá informar a Divisão de Projetos e Convênios para as providências cabíveis.
- b) O Coordenador (a) nos casos descritos pelo parágrafo segundo ainda será responsável por quaisquer ônus financeiros nos termos do Art. 10º.
- c) O Coordenador (a) ficará responsável, mesmo após o encerramento da execução dos recursos oriundos de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos, por todos e quaisquer relatórios de cumprimento do objeto de acordo com a legislação vigente à época de sua coordenação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Art. 9º – A Universidade Federal de Uberlândia poderá solicitar posicionamento do andamento da execução de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos ao Coordenador (a) sempre que julgar necessário.

Art. 10º – Caberá à Universidade Federal de Uberlândia, em relação ao Coordenador (a), tomar as medidas administrativas previstas em lei, para reparação de quaisquer danos causados, conforme os casos previstos no artigo 2º desta portaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Aplica-se a esta Portaria as disposições legais e administrativas dos órgãos concedentes relativos a execução de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (PROPLAD)
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO (DIRPL)
DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS (DIPOC)



Art. 12º - O Coordenador (a) ao receber esta portaria declara estar ciente de todo o seu conteúdo e de suas implicações legais e administrativas.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Reitor em exercício